



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TIPOS “ON SITE” E “BALCÃO”, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA DIVISÃO DE SAÚDE (DSAU), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO TRT21 Nº XXX/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD nº 1333/2025**, mediante **Pregão Eletrônico n. XXXXX/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, ATO TRT-GP 37/2025 e ATO TRT21-GP 222/2021; pelas Resoluções nº 364/2023; nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, com suas atualizações posteriores; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, o presente contrato, o qual reger-se-á pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas modalidades *on-site* e *balcão*, sem fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos instalados na Divisão de Saúde (DSAU) do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, localizada no Complexo Jurídico Trabalhista Ministro Francisco Fausto, situado na Av. Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os requisitos da solução constam no **item 3** do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, compreendendo a disponibilização de mão de obra técnica especializada para execução dos serviços de manutenção, **sem fornecimento de peças ou componentes**, cuja eventual necessidade dependerá de diagnóstico e justificativa técnica da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** deliberar sobre sua eventual aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **manutenção preventiva** destina-se a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir falhas, mediante inspeções periódicas, limpeza técnica, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes, observadas a periodicidade estabelecida e as boas práticas técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **manutenção corretiva** destina-se ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos, observados prazos compatíveis com a criticidade do serviço. O atendimento será realizado, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos (*on-site*), admitindo-se manutenção em balcão quando a complexidade do reparo assim exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A solução contempla, ainda, suporte técnico especializado, com orientações e esclarecimentos voltados à correta operação, conservação e maior durabilidade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar as disposições previstas no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, iniciando-se mediante o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Saúde do **CONTRATANTE**, na qual constarão a data e o horário de início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção preventiva compreende revisões, limpezas, ajustes, lubrificações, regulagens, testes, orientações técnicas e demais procedimentos recomendados pelo fabricante e respectivo manual de manutenção, utilizando-se ferramentas e acessórios adequados, sob responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos decorrentes de uso inadequado. **Os serviços serão executados on-site**, nas instalações da Divisão de Saúde (DSAU), **uma vez por mês, até o dia 15**, em data previamente agendada na Divisão de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A manutenção corretiva consiste na reparação de quaisquer defeitos elétricos, mecânicos ou de outra natureza apresentados pelos equipamentos durante a vigência do contrato, mediante solicitação do fiscal designado, independentemente do cronograma de manutenção preventiva. O atendimento será *on-site*, admitindo-se manutenção em balcão quando necessário, devendo a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos nos Parágrafos Quinto e seguintes desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão executados, em regra, nos equipamentos médico-odontológicos da Divisão de Saúde do TRT da 21ª Região, no Complexo Jurídico Trabalhista Ministro Francisco Fausto, situado na Av. Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN. Quando necessário o atendimento em modalidade *balcão*, a **CONTRATADA** será responsável por todas as etapas de desinstalação, remoção, transporte, seguro e reinstalação dos equipamentos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados durante o horário normal de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, ressalvada eventual alteração do horário de funcionamento do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUINTO

O atendimento corretivo deverá iniciar-se em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do chamado pela **CONTRATADA**, considerando-se o dia seguinte como útil, devendo a solução ser **concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso não seja possível o reparo no local, a **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento do equipamento para conserto em seu laboratório, devolvendo-o em pleno funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da retirada, admitida prorrogação devidamente justificada, quando necessária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação dos prazos de atendimento previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração do Tribunal, devendo, quando necessário, providenciar o recolhimento do equipamento para reparo em seu laboratório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de indisponibilidade de peças ou componentes eletroeletrônicos no mercado, a **CONTRATADA** deverá comprovar o fato e comunicá-lo formalmente, por e-mail (dsau@trt21.jus.br) e ao fiscal do contrato, solicitando novo prazo para devolução do equipamento. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem adequada fundamentação, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O custo total (5 anos) da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (valor por extenso), conforme valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
01	manutenção preventiva e corretiva dos tipos on-site " e "balcão", sem reposição de peças em equipamentos odontológicos	5797	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme valor disponível no SIGEO:

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): XXXXXXXX

Elemento de Despesa:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Código do Item Orçamentário no SIGEO: 151222026000080 - Manutenção de Equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos em conformidade com o disposto nos **tópicos 11.1 a 11.7** do Termo de Referência (Anexo I), nos termos descritos abaixo:

- a) Ao final de cada período mensal, os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias** pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências contratuais.
- a.1) prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- a.2) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- b) Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, de acordo com o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A liquidação e pagamento obedecerão ao estabelecido nos **tópicos 11.8 a 11.22** do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT¹ para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a **CONTRATADA** efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO

¹ O cadastro do SIGEO – JT pode ser realizado através do Link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para maiores informações consultar o endereço <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

➤ $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- I = Índice de atualização financeira $(TX / 100) / 365$;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas nos **tópicos 9.1 a 9.17** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Executar os serviços conforme diretrizes e especificações previstos neste documento e em sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nos **tópicos 7.6 a 7.12.2** do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato;
- III - Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- IV - Responsabilizar-se por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, e mediante autorização da fiscalização;
- V - Comunicar ao Contratante, **no prazo máximo de dez dias úteis**, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros, da Contratante.
- VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.
- VIII - Atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.
- IX - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato;
- X - Orientar sobre o cumprimento, por parte do funcionário, das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- XIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- XIV - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);
- XV - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XVI - Observar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral instituída pela Resolução CSJT nº 237/2019, regulamentada pelo Ato TRT-GP nº 284/2019.
- XVII - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XVIII - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);
- XIX - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XX - Obedecer ao percentual de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme regras dispostas no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, quando couber, em consonância com o disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas no **tópicos 8.1 a 8.4** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto contratado;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização do contrato ocorrerá na forma descrita no **tópico 10** do Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 037/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A **CONTRATADA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **CONTRATADA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, conforme descrito a seguir:

- a) **MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado, em caso de atraso no início da execução dos serviços previstos no item 4.2.2 do Termo de Referência, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% do respectivo valor. O atraso injustificado por período superior a 10 dias, poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “c” desta Cláusula;
- b) **MORATÓRIA de 0,15% (quinze centésimos por cento) por hora**, em caso de atraso injustificado nos prazos estabelecidos nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 18% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 120 horas poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista nesta cláusula e na alínea “c” desta Cláusula;
- c) **COMPENSATÓRIA 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III.1 Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 162 e 163 do Ato TRT21-GP nº 222/2022 para a definição da extensão temporal da sanção, assegurando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerados as especificidades de cada caso e o grau de gravidade do descumprimento contratual.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser observado o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26**, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a **CONTRATADA** não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

PARÁGRAFO NONO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de mão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

obra especializada e da garantia da qualidade dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

A contratação foi realizada mediante **Pregão Eletrônico n.XXXXX/2026**, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, ATO TRT-GP 37/2025 e ATO TRT21-GP 222/2021; pelas Resoluções nº 364/2023; nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, com suas atualizações posteriores; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, de de 2026.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROAD Nº 1333/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROAD Nº 1333/2025

ANEXO II – NOTA DE EMPENHO